

DIGNIDADE HUMANA, FATOR DE PRIMEIRA ORDEM DA PERSONALIDADE HUMANA*

HUMAN DIGNITY, FIRST-ORDER FACTOR OF HUMAN PERSONALITY

EMANUEL DOBRIN

Assistant Professor PhD,
Timotheus Theological Institute,
Bucharest,
Romania
edobrin75@gmail.com

Received: 03 April 2024

Accepted: 28 Aug 2024

Published: 11 Dec 2024



Resumo: O ser mais complexo, o homem, é definido por uma compreensão de sua dignidade. Nada é mais importante para a humanidade do que garantir que a dignidade seja respeitada. É a dignidade que torna o homem "verdadeiramente humano", permitindo que ele se manifeste com total liberdade e expresse, sem impedimentos, todas as capacidades e habilidades com as quais foi dotado ou que desenvolveu. Este artigo explora várias tendências na definição de dignidade e personalidade humanas, ao mesmo tempo em que examina as preocupações das sociedades greco-romanas antigas e contemporâneas com relação à implementação de garantias para a dignidade humana na esfera social, no sistema jurídico e nas relações interpessoais. Embora a exploração seja limitada, seu objetivo é manter o conceito de respeito à dignidade humana em primeiro plano. Esse foco é essencial, pois o mundo só pode ser visto como um

lugar melhor quando a dignidade humana é respeitada.

Palavras-chave: Dignidade humana. Ser humano. Leis. Teologia cristã. Existência.

Abstract: The most complex being, man, is defined by an understanding of his dignity. Nothing is more important to humanity than ensuring that dignity is respected. It is dignity that makes man 'truly human', allowing him to manifest himself in complete freedom and express, unhindered, all the capacities and abilities with which he has been endowed or which he has developed. This paper explores various trends in the definition of human dignity and personality, while also examining the concerns of both ancient Greco-Roman and contemporary societies regarding the implementation of guarantees for human dignity in the social sphere, legal system, and interpersonal relationships. Although the exploration is limited, it aims to keep the concept of respect for human dignity at the forefront. This focus is essential, as the world can only be envisioned as a better place when human dignity is respected.

Keywords: Human dignity. Human being. Laws. Christian theology. Existence.

* A tradução deste artigo ao português foi autorizada pelo editor da primeira edição: DOBRIN, Emanuel. Human Dignity, First-Order Factor of Human Personality. In: *Proceedings of the 37th International RAIS Conference on Social Sciences and Humanities*, vol. 1. Scientia Moralitas Research Institute, 2024. p. 109-117. Todos os textos originais em inglês, incluindo as citações, foram aqui traduzidos para o português, conservando-se somente as referências bibliográficas originais.

Introdução

Qualquer discussão sobre a dignidade humana começa com a ideia de existir como um ser humano, mesmo que alguns analistas acreditem que esse foi um princípio enunciado e estabelecido em algum momento da história. Fora da existência humana, não se pode falar sobre a dignidade do ser. A dignidade humana (Rotaru 2016, 29-43) é um dado do ser, da criação na perspectiva cristã, e sua enunciação e colocação em determinadas ordens não traz algo novo, mas é antes uma realização da funcionalidade humana. O ser humano é inherentemente dependente do que chamamos de dignidade, fora da qual toda manifestação humana traz a marca da restrição das liberdades (Rotaru 2019, 214-215).

De várias formas e tentativas, a humanidade, por meio de vários filósofos (Rotaru 2005, 45-205), pensadores, sociólogos ou até mesmo teólogos, tentou estabelecer sua compreensão do que é a dignidade humana, mas as tentativas foram influenciadas por segregações sociais, raciais ou outras. Por fim, entretanto, a humanidade passou a entender que todo ser humano possui dignidade em virtude de sua própria existência e que ela não pode ser separada de seu ser. Como resultado, a grande luta daqueles que pensaram sobre o assunto foi como definir a dignidade humana de tal forma que o ser humano mantivesse sua dignidade, mas também se submetesse aos sistemas legislativos criados por aqueles que estavam no controle. A personalidade humana carece de integridade fora do reconhecimento de sua dignidade, mas é profundamente emancipada e livre no contexto do reconhecimento da dignidade.

Definição de dignidade humana e personalidade humana

Houve inúmeras tentativas de definir a dignidade humana, muitas vezes levando a dilemas complexos. Perguntas sobre a origem da dignidade humana, o que ela abrange e como se manifesta são apenas alguns dos emaranhados a serem resolvidos no processo de definição. Ao longo do tempo, a dignidade tem sido interpretada em termos de qualidades, ações, contextos e opiniões pessoais daqueles que dirigem a ordem social ou em outros contextos. Surpreendentemente, mas logicamente ao mesmo tempo, cada definição tem lacunas ou pode passar por uma remodelação conceitual.

Em uma análise ampla feita por Turuianu (1974, 18-21), a noção de "dignidade" expressa a honra, o prestígio, a consideração, a honestidade, a estima, a boa-fé, a probidade, a justiça, a honestidade, o respeito, a estima desfrutados por uma pessoa, ou seja, sua integridade moral, o lado moral de sua personalidade. A liberdade do homem, sua

integridade corporal e até mesmo sua vida têm valor absoluto somente na medida em que a dignidade está presente em relação à sua própria pessoa e ao ambiente social ao seu redor. A dignidade pode ser entendida tanto de forma subjetiva quanto objetiva. O aspecto subjetivo se reflete na autoestima de uma pessoa, enquanto o aspecto objetivo tem a ver com a reputação, a estima, a consideração e o apreço que ela recebe dos outros em seu ambiente social (Loghin 1994, 201). Assim, a dignidade humana não é um atributo perdido no espectro do ser humano, mas é um estado que é manifestado, observado e produz reações.

Em uma dimensão mais profunda, o filósofo e jurista americano Dworkin (1993, 238-240) defendeu a compreensão da dignidade humana como a santidade da vida. A ideia de santidade pode ser entendida como algo inviolável ou algo sagrado. Para Dworkin, ambos são valiosos; a dignidade do ser humano é algo inatacável, algo que só tem valor se for preservado como foi concebido. Entretanto, o que Dworkin deveria ter mencionado é que a dignidade humana tem um aspecto intuitivo, independentemente de como é percebida, valorizada ou reconhecida. O fato de não respeitar a dignidade humana não a torna menos valiosa.

Outros filósofos e acadêmicos concordam com a ideia de que a dignidade humana deve ser definida dentro do perímetro da satisfação das necessidades básicas (Gewirth 1992, 25-32). O conceito de necessidades básicas é amplo e pretende abranger tudo o que é ser humano e personalidade. A partir das necessidades básicas, aquelas relacionadas à existência ou à natureza emocional do ser humano, tudo é moldado pela dignidade. Mas não podemos limitar a dignidade apenas ao atendimento das necessidades básicas, pois é sabido que um ser humano, independente de si mesmo, pode perder sua saúde. Portanto, a perda da saúde ou o não atendimento de quaisquer necessidades básicas não equivale à perda da dignidade.

Como observado por Lebech, os aspectos linguísticos explicam que a ideia de dignidade, usada na expressão "dignidade humana", tem uma infinidade de significados e interpretações. Entre eles está o significado de um valor básico ou importância a ser observada (Lebech 2009, 30-32). A discussão sobre a dignidade humana não é um jogo de palavras ou uma matriz literária estabelecida em uma linguagem sutil ou um código secreto, mas é precisamente a experiência de "ser" humano, independentemente de contextos históricos, políticos, sociais ou outros. A dignidade humana transcende qualquer manifestação social ou particular, colocando o ser humano no lugar estabelecido pela criação. A dignidade é inerente ao ser humano. Assim, mesmo que não haja uma definição padrão de dignidade humana, o conceito de dignidade humana é a firme convicção de que

os seres humanos têm um valor especial que está exclusivamente ligado à sua humanidade e existência. Não tem nada a ver com classe, raça, gênero, sexo, religião, habilidades ou qualquer outro fator que não seja o fato de serem humanos (Huberty 2024).

De uma perspectiva teológica cristã, a dignidade humana está implícita no ato da criação. Ela existe por meio da criação ou a criação pressupõe a dignidade. Em outras palavras, a dignidade está presente no ser humano desde o primeiro dia da concepção (Barilan 2012, 30). A semelhança do homem com Deus "faz com que exista uma afinidade entre o Criador e ele mesmo, [...] o homem tem o dever de se mostrar digno de Deus. Se lhe foi concedida a honra de ter sido criado à Sua imagem, segue-se a obrigação de viver uma vida capaz de obter a aprovação dAquele que o criou" (Cohen 2005, 127-130).

Em termos gerais, a dignidade humana se refere ao valor do indivíduo como ser humano (dimensão intrínseca). Em seguida, vem o dever do Estado de garantir disposições concretas para a proteção e a promoção da dignidade e do bem-estar humanos (dimensão externa) (Nimesh 2020). A definição envolve tanto o ser humano quanto o contexto em que ele vive. O homem vem com um dado existencial, a dignidade, enquanto o contexto tem o dever de identificar e proteger esse estado de coisas. A tudo isso se acrescenta a menção de que o homem foi criado, e a criação automaticamente pressupõe dignidade.

A maioria dos especialistas que analisam e definem a noção de "personalidade humana" a vê como um produto de fatores biológicos, psicológicos e sociais (Mărgineanu 1973, 32). Nessa abordagem, o fator biológico nada mais é do que o dom genético que se tem desde o nascimento. Aqui o homem parece ser impotente, não tendo capacidade de modificar sua genética. O elemento psicológico está associado ao caráter humano, ao temperamento, mas também a aptidões e inclinações específicas. Sob essa perspectiva, a personalidade humana pode ser moldada e redirecionada. Por fim, a parte social é, em última análise, moldada pelo ambiente em que o indivíduo se desenvolveu, o que mostra que o ambiente social é muito importante para o desenvolvimento do ser humano.

A personalidade humana, como a soma total de todos os traços de caráter, ética, comportamento e outras características, é plena e livremente manifestada somente no contexto da garantia da dignidade pessoal. A negação da dignidade cria divisões sociais, desacordos conceituais e a supressão de liberdades. Embora em uma sociedade democrática surjam dissensões sociais e desacordos conceituais que precisam ser resolvidos por meio do diálogo, a falta de dignidade leva todos esses diálogos sociais ao fracasso, à guerra e à aniquilação mútua. A presente análise revela a preocupação da sociedade em garantir a dignidade humana, por meio do prisma de vários atos normativos ou por meio da

enunciação de diferentes conceitos relacionados à dignidade humana.

A dignidade humana no mundo grego e latino

O termo latino usado para expressar a dignidade humana é "dignitas hominis". Esse termo não pode ser aplicado a um argumento limitado, mas engloba tudo o que significa a honra humana. Quer sejam os reflexos da consciência, os sentimentos internos ou o aspecto externo do papel social do homem, a honra exige respeito e incorpora o carisma e a estima humanos. O mundo romano, assim como o pensamento grego, estava profundamente preocupado com a ideia de dignidade humana e com a proteção dos direitos humanos, um dos aspectos dos quais é enfatizado nos escritos do próprio Novo Testamento. No livro de Atos 22:29, o santo apóstolo Paulo é perseguido e espancado, mas ao ouvir a notícia de que ele era romano, os soldados romanos ficaram com medo. Eles atacaram sua dignidade, e a lei romana não permitia o abuso de uma pessoa acusada sem um caso forte para apoiar sua punição. Dessa forma, a dignidade humana foi violada.

Em seus escritos, Cícero e Sêneca usaram com frequência o termo dignidade. Eles defendiam o estado de direito e falavam contra a vaidade daqueles que governavam o império. Alguns tradutores contemporâneos argumentam que, para os romanos, o termo "dignidade" significava "meritório" e que, em seu sentido político comum, significava a reputação ou o status social de uma pessoa (Malpas 2007, 10-13). Nesses termos, a dignidade estava condicionada ao merecimento, e o mérito era concedido após a decisão de fóruns sociais superiores. No entanto, em sua obra *De Officiis*, Cícero fala sobre a ideia de dignidade:

É importante, para qualquer distinção entre medidas adequadas, distinguir a natureza humana que precede o gado e outros selvagens; esses sentem apenas prazer [...] assim, o prazer corporal não parece suficientemente digno da preeminência do homem. [...] A nutrição do corpo deve, portanto, ser medida considerando-se a saúde e a força, não o prazer. Ao mesmo tempo, se considerarmos o que a excelência e a dignidade significam na natureza humana, reconheceremos como é vergonhoso luxuriar e viver de forma luxuosa, e como é virtuoso viver de forma moderada, abstinente, severa e consciente (Kretzmer & Eckart 2002, 19-21).

Cícero continua seu argumento, e suas ideias sobre a lei, implicitamente sobre os direitos humanos, têm uma profundidade moral excepcional. Acima de tudo, a honra deve encontrar um lugar de honra na lei (Popa 2010, 58). Essa é a dignidade de que Cícero fala, com a qual ele faz uma diferença absoluta, de essência, entre humanos e animais, não colocando a dignidade humana e a manifestação animal no mesmo pedestal de igualdade. A saúde e a força humanas não são idênticas ao prazer animal. Cícero observa que a dignidade humana reúne aspectos da capacidade interna do homem expressos na saúde corporal e

aspectos do controle sobre o ambiente. Cícero pagou caro por suas opiniões e proclamações e foi assassinado.

O pensamento grego também não estava longe de definir a dignidade humana. Seus pensadores e filósofos expressavam a dignidade humana por meio de antíteses. Sempre havia o certo e o errado, algo aceitável e algo repugnante, algo digno e algo indigno. Qualquer degradação pública, qualquer forma de humilhação verbal ou de outra natureza a que qualquer ser humano fosse submetido era indigna ou até mesmo indigna. Mesmo que à primeira vista a ideia pareça extraordinária, sua aplicabilidade acaba sendo tendenciosa.

A partir da perspectiva do espaço greco-romano, Ober sugeriu que a compreensão do conceito de dignidade humana pode ser mais bem expressa pelo que os greco-romanos entendiam como sendo o contrário de humilhar e infantilizar uma pessoa. Esse entendimento deu origem a duas concepções relacionadas ao próprio conceito: dignidade meritocrática e dignidade cívica, aplicáveis ao ser humano, mas condicionadas a determinados contextos. A dignidade meritocrática derivava da posição da pessoa em uma sociedade hierarquizada e era caracterizada pela posse de um conjunto de características e atitudes pessoais, como coragem, virtude e retidão, mas também pela posição do indivíduo e de sua família nessa sociedade (Dobrin 2019, p. 159).

No entanto, Ober sugere que esse tipo de dignidade meritocrática era característico das sociedades arcaicas (Ober 2014, 53-65), mas a dignidade cívica também não tinha antecedentes melhores, pois dilacerava e fraturava a sociedade, dividindo-a entre o topo e a base. Os dignitários do império, aqueles que lideravam as instituições militares e públicas, eram considerados dignos, enquanto as pessoas comuns não recebiam o mesmo tratamento social. Isso foi tão longe que o simples fato de ocupar um cargo na administração ou no exército era considerado dignidade pública.

Do ponto de vista da cultura grega, "em 346 a.C., Demóstenes desenvolveu o conceito de dignidade cívica em um discurso perante o tribunal e afirmou que, na lei ateniense, todos os cidadãos, homens, mulheres, crianças, homens livres ou escravos, têm dignidade e são protegidos de qualquer forma de denegrir a dignidade pessoal" (Dobrin 2019, 160). O pano de fundo do argumento de Demóstenes provavelmente foi fornecido pelos discursos de Sólon, cerca de 300 anos antes dele. Os seres humanos não podiam ser submetidos a nenhuma forma de opróbrio público; a dignidade era superior a qualquer forma de coerção.

Sólon, o ateniense, também pertence à categoria dos que se preocupam com as virtudes e liberdades humanas. Ele viveu antes de Demóstenes, e foi dito a seu respeito que ele "superou todos os homens de seu tempo em sabedoria e no aprendizado que recebeu; e quanto à virtude, ele era inclinado por natureza a ela, e estava especialmente ansioso para

adquirir os mais variados conhecimentos" (Diodoro 1981, 445). Sólon é especialmente famoso por sua exortação ao homem para que preservasse sua dignidade e honra como uma virtude. Ele introduziu reformas relativas à abolição da escravidão, considerando a igualdade como o estado natural dos indivíduos. Assim, para fazer valer esse estado natural de igualdade entre as pessoas, Sólon introduziu o direito de voto para todos os cidadãos gregos. Nesse contexto, qualquer pessoa podia falar e todo indivíduo era um juiz em potencial (Montanelli 1994, 83). Sólon redigiu uma nova constituição de Atenas, na qual previa todos os aspectos relativos à dignidade humana.

Dignidade humana - perspectiva do século XX

Antes de chegar ao século XX, gostaria de mencionar Pico della Mirandola, no século XV, e Jean Jaques Rousseau, no século XVIII. Pico della Mirandola, em 1486, argumentou que a base da dignidade humana é a liberdade do homem de escolher o que quer fazer e como quer ser, e que essa é a dádiva de Deus para o homem: "É dado a ele ter o que escolher e ser o que quiser" (Mirandola 1965, 5). Mas, mesmo afirmando essas coisas, Pico della Mirandola, ao discutir a dignidade humana, conclui que no homem reside tanto o poder de desenvolver o bem quanto o poder de desenvolver o mal, sendo que seu destino não é determinado nem pela natureza, nem pelo cosmos, nem pela divindade.

Então, em um determinado momento, a teoria contratualista de Rousseau também apareceu no ambiente social. Ao discutir a razão e a liberdade, Rousseau argumenta que: 'a humanidade encontrou a forma de associação que defenderá e protegerá, com toda a força comum, a pessoa e os bens de cada associado, e dentro da qual ele não obedecerá a ninguém além de si mesmo e permanecerá tão livre quanto antes. Esse é o problema fundamental, cuja solução é o contrato social' (Rousseau 1957, 99). A ideia de Rousseau deixa um vácuo interpretativo. Se um ser humano carece de certas capacidades racionais, ele pode manifestar sua liberdade na ausência delas? Acredito que deva ser identificada uma formulação que vá além das limitações da razão e da liberdade, especialmente se a última for condicionada pela primeira.

No início do século XX, a definição de dignidade humana tem se tornado cada vez mais preocupante. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas pela resolução 217 A (III) de 10 de dezembro de 1948, afirma que "a dignidade é inerente a todos os membros da família humana". O primeiro artigo do documento afirma que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos" e o artigo 12 faz uma declaração forte sobre a dignidade humana: "Ninguém

será sujeito a interferências arbitrárias em sua privacidade, família, lar ou correspondência, nem a ataques à sua honra ou reputação. Todos têm direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques". Como resultado, todas as pessoas são iguais em direitos, independentemente de raça, sexo, credo etc. Embora não forneça uma definição de dignidade humana, a Declaração Universal dos Direitos Humanos fala explicitamente sobre ela, dando a entender que qualquer interferência externa na vida de uma pessoa pode ser interpretada como um ataque à dignidade pessoal.

Como um sistema global, o mundo acordou tarde. Os documentos de direitos humanos, especialmente aqueles sobre a dignidade humana, adotados após a Segunda Guerra Mundial, foram os primeiros a usar o conceito de dignidade humana como um argumento geral para a luta contra a intolerância, a desigualdade, o terror, a pobreza e todos os tipos de abusos contra os seres humanos (Ciucă 2011, 138). Em alguns momentos, houve tendências para definir a dignidade humana e categorizá-la como um direito humano, mas somente para certas categorias de pessoas. As tentativas resultaram em tumultos e mudanças legislativas que beneficiaram apenas determinados grupos e seus interesses. Mas o século XX trouxe essa declaração que, embora tenha trazido muitos esclarecimentos positivos, ainda está sendo aplicada de forma diferenciada. Por exemplo, em áreas onde há conflito armado, não se pode falar em dignidade humana. Uma das declarações mais profundas da ONU é que a dignidade humana é inerente aos seres humanos. Isso não deve ser negligenciado porque vincula a dignidade à existência humana. Não se sabe se a ideia de inerência foi tirada do cristianismo ou de outras fontes, mas ela expressa da maneira mais profunda o direito humano à dignidade.

No nível da União Europeia, a noção de "dignidade" é encontrada pela primeira vez na Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em 2000 em Nice, no projeto do Tratado Constitucional e no Tratado de Lisboa (Ciucă 2011, 138). Novamente tardia, mas útil para tudo o que a comunidade europeia representa. Assim, observa Bădescu, o interesse e a luta pelos direitos humanos encontraram seu ponto culminante no período contemporâneo, um período em que o respeito a eles se torna uma condição indispensável que a humanidade deve cumprir (Bădescu 2001, 103-104).

Em outra linha, a literatura desenvolvida no século XX trata da questão da dignidade humana, reconhecendo-a, de várias maneiras, como algo específico do ser humano. Seja por filósofos ou simples pensadores, a ideia da dignidade humana capturou os pensamentos e as preocupações do século passado. Günter Dürig, ex-professor de direito constitucional em Tübingen, percebe a dignidade humana como "o princípio mais importante do direito

"objetivo" (Dürig 1958, 6). Ele falou de direitos fundamentais e construiu seu teorema da doutrina dos direitos fundamentais em três polos: dignidade humana, liberdade pessoal e igualdade.

Matthias Herdegen, outro acadêmico de direito da Universidade de Bonn, define a dignidade humana como "o valor mais alto da Constituição" (Herdegen 2009, 7). Em sua análise da Lei Básica para a República Federal da Alemanha de 1949, no Artigo 1, que declara que ela garante a inviolabilidade da dignidade humana, Herdegen acrescenta que o respeito e a proteção da dignidade humana são obrigações de todo o poder estatal. Posteriormente, devido a discordâncias verbais, Herdegen matizou a declaração, e o novo teorema argumenta que a reivindicação da dignidade humana é baseada em uma visão geral avaliativa.

Udo di Fabio, outro jurista alemão, vê a dignidade humana como "o ponto fixo da ordem do direito" (Fabio 2004, 20), sugerindo, assim, que esse é o ponto a partir do qual a discussão deve começar. Stern apresenta duas outras declarações definidoras da dignidade humana. Para ele, a dignidade humana é "o princípio constitucional mais valioso" (Stern 2006, 23) e "o princípio fundamental do sistema de valores constitucionais" (Stern 2006, 23). Todos esses filósofos, mesmo que não atribuissem à dignidade humana o mesmo direito, consideravam a dignidade humana como algo existente por si só e algo que deveria ocupar o lugar central nas discussões sociais e na legislação. Mesmo sob a perspectiva das ciências, a questão da dignidade foi analisada no século XX e continua no século atual. Por exemplo, do ponto de vista da bioética, estamos lidando com uma nova abordagem do conceito de dignidade humana. A Convenção Europeia sobre Direitos Humanos e Biomedicina, adotada em 1997 em Oviedo, foi o primeiro tratado regional que estabeleceu limites e princípios relativos ao respeito pela dignidade do ser humano e pelos direitos humanos diante do progresso da biologia e da biomedicina. Essa convenção declara:

Consciente dos avanços cada vez mais rápidos da biologia e da medicina, convencido da necessidade de respeitar o ser humano, tanto como pessoa individual quanto como membro da espécie humana, e reconhecendo a importância de garantir a dignidade do ser humano, Consciente de que o uso indevido da biologia e da medicina pode levar a atos que coloquem em risco a dignidade humana, Resolve tomar as medidas necessárias no campo das aplicações da biologia e da medicina para proteger a dignidade humana e os direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos (Convenção de Oviedo, 1997).

A iniciativa é louvável, especialmente porque Adam Schulman alertou para o fato de que o progresso científico, por meio do qual o homem adquirirá o poder de manipular a natureza humana, forçará a sociedade a se posicionar sobre a dignidade humana. A necessidade de tal posição é urgente porque a dignidade humana deve ser entendida como o núcleo essencial e inviolável de nossa humanidade e, se não for entendida e apreciada agora,

certamente chegará o momento em que o será. A esperança é que esse reconhecimento não chegue tarde demais (Schulman 2008, 15-17). A questão da dignidade humana não se reduz apenas à bioética, mas, no período atual, como parte da mudança para o humanitarismo baseado em direitos, a dignidade humana também ganhou destaque no setor humanitário (Slim 2015)

e em outros segmentos sociais.

Dignidade humana - uma perspectiva teológica cristã

A teologia cristã, independentemente da orientação, propõe um entendimento e uma abordagem únicos da dignidade humana. Todo teólogo cristão afirma clara e enfaticamente que a dignidade humana é uma consequência natural da criação, do fato de que o homem é entendido como criado por Deus. Assim, a dignidade humana não é "uma explosão de vaidade, mas um componente natural de uma existência perturbada por espíritos profundos e sombrios" (Bâlc 2002, 74-85). Da perspectiva dos teólogos cristãos, a dignidade humana não deve ser buscada e colocada em um espaço social específico, mas onde quer que uma pessoa esteja, a dignidade está presente.

A dignidade humana pressupõe a submissão à vontade de Deus e continua com a prática do bem, porque "essa exigência define a identidade do verdadeiro cristão. Não se trata aqui de uma ação esporádica, mas de um esforço contínuo e diário para ajudar o próximo, para retribuir o mal com o bem, para estar a serviço sempre e de todos" (Petrică 1997, 171). O bem a ser feito envolve tanto a atitude em relação a si mesmo quanto em relação aos outros. Aquele que faz uso do mal, tanto para si mesmo quanto para os outros, é indigno, enquanto o homem digno é aquele que pratica a virtude, não apenas para si mesmo, mas também para os outros, o que é algo difícil (Munteanu 2009, 124-126). Assim, a teologia cristã afirma a igualdade humana perante a divindade e a solidariedade social com base nos princípios éticos (Rotaru 2015, 318-322) estabelecidos na Bíblia.

Em virtude de ser um ser livre, o ser humano é inclinado a relacionamentos, cultura, conhecimento, estética e muito mais, o que o torna único entre todas as criaturas. Wolfhart Pannenberg apresenta certas características do ser humano que, em sua opinião, definem a dignidade humana e distinguem o homem dos seres animais. O homem é aberto em sua busca e questionamento a novas experiências, sejam elas espirituais, culturais ou outras. O ser humano é orientado e aberto ao mundo e à dimensão espiritual metafísica, além da experiência terrena. O homem tem, por meio da criação, o poder criativo de transformar a natureza, de dar origem e promover valores culturais e de buscar novas formas de cultura

para substituir as anteriores. Os seres humanos sempre tenderão a buscar um parceiro transcendente de quem dependem em seus esforços, a quem chamam de Deus (Pannenberg 2012, 12-17).

Sob a perspectiva da teologia cristã, a dignidade humana baseia-se no conceito de "Imago Dei", que sustenta que o homem é como seu Criador, mas não idêntico a ele. A tradição judaico-cristã sustenta que o homem não está em uma existência independente do Criador, mas é dependente Dele, enquanto a imagem do Criador está impressa no ser humano. No livro de Gênesis, o autor afirma que Deus decidiu fazer o homem "à sua imagem e semelhança" (Gênesis 1:27). Assim, a imagem é algo próprio do homem, uma imagem derivada do Criador e que não pode existir separada do original. Por outro lado, o valor da imagem é dado por essa conexão com o original (Blocher 2009, 7). Em todos os aspectos em que o homem se assemelha a Deus, Grudem argumenta, como sabedoria, amor, misericórdia, a semelhança com o Criador pode ser identificada. Em todos os aspectos em que o homem se assemelha a Deus, na misericórdia, no amor, na sabedoria, podemos identificar sua imagem e semelhança com Deus (Grudem 2004, 470). Entretanto, os teólogos cristãos não chegaram a uma forma final da definição da Imago Dei, mas a enfatizaram na estrutura humana, nas relações sociais e até mesmo na autoridade para governar a criação (Erickson 1998, 50).

A dignidade humana não se limita apenas ao relacionamento com o Criador, a quem o homem deve demonstrar reverência, mas também inclui o relacionamento com outras pessoas, a quem deve demonstrar compreensão, respeito, altruísmo e amor. A imagem divina implica o viver ético e moral do homem, um viver "Coram Deo", com responsabilidade para com Deus e para com as outras pessoas (Dyrness 2010, 90). Em todos os artigos do Decálogo, a dignidade humana pode ser identificada. A proibição da mentira, do assassinato, da difamação do próximo, a proteção da propriedade e todos os outros aspectos estipulados no Decálogo reforçam a ideia da dignidade humana. Na concepção judaico-cristã, até mesmo a dignidade de escravos, estranhos, idosos e qualquer outra pessoa era reconhecida e deveria ser respeitada. Por exemplo, o respeito pelos idosos deveria ser demonstrado publicamente. "Levantar-te-ás diante das pérolas brancas e honrarás os idosos", diz Levítico 19:32, e, curiosamente, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no artigo 25, afirma que "A União reconhece e respeita o direito dos idosos a uma existência digna e independente e à sua participação na vida social e cultural" (Carta dos Direitos Fundamentais dos Idosos 2024). Paralelamente ao Decálogo, pode-se situar o Sermão da Montanha, no qual Cristo, em tudo o que diz, nada mais faz do que reforçar a

ideia de respeito à dignidade humana.

Todos esses e muitos outros aspectos específicos da teologia cristã e da concepção cristã do homem e da vida apenas mostram que uma profunda preocupação em definir e respeitar a dignidade humana também se desenvolveu no pensamento cristão. As principais fontes são os escritos do Antigo e do Novo Testamento, com ênfase especial nas recomendações de Deus no Antigo Testamento e nas palavras de Cristo no Novo Testamento. Assim, a teologia cristã, com sua origem judaica, é a favor da dignidade humana. O homem não pode ser tratado de qualquer maneira e não pode tratar mal seus semelhantes; ele não pode usar a dignidade como um meio de obter benefícios, mas como um meio de se relacionar. Kant capta a ideia nas seguintes palavras: "Aja de tal forma que você use a humanidade tanto em sua própria pessoa quanto na pessoa de qualquer outra pessoa, cada vez, ao mesmo tempo, como um fim, nunca apenas como um meio" (Kant 2006, 75). Essas palavras apontam para a grande necessidade de respeitar a dignidade humana, independentemente da posição social em que a pessoa se encontra.

O respeito à dignidade humana sempre estará na pauta da sociedade. Seja apenas em sua definição ou de fato na forma como é aplicada, a dignidade humana é uma realidade desfrutada por uma parte da sociedade contemporânea, enquanto para outros, o respeito à dignidade humana continua sendo um sonho e uma preocupação constante. Este artigo mostrou que desde a antiguidade há preocupações com a definição da dignidade humana, mas que essa preocupação continua no topo da agenda humana. A sociedade contemporânea também esteve e ainda está profundamente preocupada com a ideia da dignidade humana, um aspecto destacado na literatura especializada, nos diálogos sociais e na legislação democrática.

A teologia cristã também não se esquia do respeito à dignidade humana. Levando a discussão até o ponto da criação, a teologia cristã afirma a presença da dignidade humana desde o início da existência humana e em estreita conexão com o Criador. Todo discurso da teologia cristã questiona a questão da dignidade humana em relação a Deus e a outras pessoas. Não há nada na teologia cristã que incrimine a dignidade humana, mas tudo é proclamado e afirmado de tal forma que o homem é protegido, defendido e ensinado a preservar e manter ativamente a dignidade do ser.

REFERENCES

- Bădescu, Mihai. 2001. Concepte fundamentale în teoria și filosofia dreptului - școli și curente în gândirea juridică [Fundamental concepts in legal theory and philosophy - schools and trends in legal thought]. Bucharest: Lumina Lex.
- Barilan, Michael. 2012. Human Dignity, Human Rights, and Responsibility: The New Language of Global Bioethics and Biolaw. Cambridge: MIT Press.
- Bâlc, Samuel. 2002. “O rezolvare trinitară a dualității dintre existența umană ca și individualitate și existența umană în cadrul comunității” [A Trinitarian resolution of the duality between human existence as individuality and human existence within the community]. *Jurnal Teologic*. vol. 1. Bucharest.
- Blocher, Henri. 2009. *Revelația originilor* [Revealing origins]. Cluj Napoca: Peregrinul. Charter of Fundamental Rights of the Elderly. 2024. <https://fra.europa.eu/ro/eu-charter/article/25-drepturile-persoanelor-varsta?page=1>.
- Cohen, A. 2005. *Talmudul* [Talmud]. Bucharest: Hasefer Publishing House.
- Ciuca, Valerius. 2011. Vagant prin ideea europeană. Fulgurații juridico – filosofice [Wandering through the European idea. Legal-philosophical flashes]. Iași: Axis Academic Foundation Press.
- Diodor, din Sicilia. 1981. *Biblioteca istorică* [Historical library]. Bucharest: Sport – Turism Publishing House. Dobrin, Emanuel. 2019. “Demnitatea umană, condiție a existenței umane sau construct social” [Human dignity, condition of human existence or social construct]. *Jurnalul Libertății de Conștiință* 7(2):157-171. Dürig, Günter. 1958. In Theodor Maunz, Günter Dürig (Eds.), Grundgesetz Kommentar, vol. I. München: C.H. Beck.
- Dworkin, Ronald. 1993. Life's dominion – An argument about abortion and euthanasia. Hammersmith: Harper Collins.
- Dyrness, William. 2010. Teme ale teologiei Vechiului Testament [Themes of Old Testament theology]. Cluj Napoca: Logos.
- Erickson, Millard. 1998. *Teologie Creștină* [Christian Theology]. Vol. 2. Oradea: Cartea Creștină. Fabio, di Udo. 2004. Art. 2. Abs. 2. In Theodor Maunz, Günter Dürig, Grundgesetz Kommentar, vol. I. München: C.H. Beck.
- Gewirth, Alan. 1992. „Human dignity as the basis of rights.” In *The constitution of rights – Human dignity and american values*, edited by Michael J. Meyer and William Parent. Ithaca: Cornell University Press. Grudem, Wayne. 2004. *Teologie sistematică* [Systematic Theology]. Oradea: Editura Universității Emanuel. Herdegen, Matthias. 2009. *Art. 1*, In Theodor Maunz, Günter Dürig (Eds.). Grundgesetz Kommentar. vol. I. München: C.H. Beck.
- Huberty, Soken. „What is Human Dignity? Common Definitions. Human Rights Careers.” Available at: <https://www.humanrightscareers.com/issues/definitionswhat-is-human-dignity/>. Accessed August 28, 2024.
- Kant, Immanuel. 2006. Întemeierea metafizicii moravurilor [Founding the metaphysics of morals]. Bucharest: Humanitas.

Kretzmer, David. Eckart, Klein. 2002. *The concept of human dignity in human rights discourse*. Haga: Kluwer Law International.

Lebech, Mette. On the problem of Human Dignity - a hermeneutical and phenomenological investigation. Wurzburg: Konigshausen & Neumann.

Loghin, Octavian. Toader, Tudorel. 1994. *Drept penal român: partea specială* [Romanian criminal law: special part]. Bucharest: Şansa S.R.L. Publishing House.

Mărgineanu, Nicolae. 1973. *Condiția umană* [The human condition]. Bucharest: Științifica Publishing House. Malpas, Jeff. Lickiss, Norelle. 2007. *Perspectives on human dignity*. Dordrecht: Springer. Mirandola, della Picco. 1965. On the Dignity of Man. Cambridge: Hackett Publishing Company. Montanelli, Indro. 1994. *Istoria Grecilor* [History of the Greeks]. Bucharest: Artemis Publishing House.

Munteanu, Ştefan. 2009. Repere în istoria filosofiei dreptului [Milestones in the history of the philosophy of law]. Bucharest: Wolters Kluwer.

Nimesh, D. 2024. "Human dignity and cross-border migrants in the era of the COVID-19 pandemic." *World Dev.* 2020; 136: 105174. La: doi: 10.1016/j.worlddev.2020.105174. Accessed August 28, 2024. Ober, Josiah. 2014. "Meritocratic and Civic Dignity in Greco-Roman Antiquity". In *The Cambridge Hand-book of Human Dignity: Interdisciplinary Perspectives*, edited by Marcus Düwell, Jens Braarvig, Roger Brownsword and Dietmar Mieth. Cambridge: Cambridge University Press.

Pannenberg, Wolfhart. 2012. *Ce este omul?* [What is man?]. Bucharest: Herald Publishing House. Petercă, Vladimir. 1997. *Ceasul Adverărului* [The Clock of Truth]. Iași: Roman Catholic Theological Institute Publishing House.

Popa, N. Dănișor, Gh. Dogaru, I. and Dănișor, D.C. 2010. *Filosofia dreptului – marile curente* [Philosophy of law - major trends]. 3rd edition. Bucharest: C. H. Beck.

Rotaru, Ioan-Gheorghe. 2005. Istoria filosofiei, de la începuturi până la Renaştere [History of philosophy, from the beginning to the Renaissance]. Cluj-Napoca: Cluj University Press.

Rotaru, Ioan-Gheorghe. 2015. "Natura și scopul Legii Morale a celor sfinte Zece Porunci" [The Nature and Purpose of the Moral Law of the Holy Ten Commandments]. In *Păstorul ortodox*, edited by Daniel Gligore, 318-322. Curtea de Argeș: Archdiocese of Argeș and Muscel Publishing House.

Rotaru, Ioan-Gheorghe. 2016. "Plea for Human Dignity." *Scientia Moralitas. Human Dignity - A Contemporary Perspectives* 1: 29-43.

Rotaru, Ioan-Gheorghe. 2019. *Om-Demnitate-Libertate* [Man-Dignity-Freedom]. Cluj-Napoca: Risoprint Publishing.

Rousseau, Jean. 1957. *Contractul social* [Social contract]. Bucharest: Științifica Publishing House. Schulman, Adam. 2008. Human Dignity and Bioethics - Essays commissioned by the President's Council on Bioethics. Washington: Government Printing Office.

Slim, Hugo. 2015. Humanitarian ethics: A guide to the morality of aid in war and disaster. New York: Oxford University Press.

Stern, Klaus. 2006. *Art. 1*, in Klaus Stern (coord.): Das Staatsrecht der Bundesrepublik Deutschland. vol. IV. München: C.H. Beck.

Turcianu, Corneliu. 1974. *Infracțiuni contra demnității persoanei [Crimes against personal dignity]*. Bucharest: Științifică Publishing House.